GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

ORDEM DE PROCEDIMENTO TÉCNICO	Nº 039/2020

ASSUNTO

- Procedimentos a serem adotados pelas SAT's em relação aos processos de vistoria e fiscalização durante o período de restrições impostas pelo Governo do ES para enfrentamento ao COVID-19.

MOTIVAÇÃO

- Alinhar as condutas e definir uma padronização entre as SAT's acerca dos procedimentos que serão adotados nos processos de vistoria e fiscalização durante o enfretamento à pandemia pelo COVID-19.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;
- Decreto Estadual Nº 4593-R, de 13 de março de 2020;
- Decreto Estadual Nº 4.605-R, de 20 de março de 2020;
- Decreto Estadual Nº 4.607-R, de 22 de março de 2020;
- Portaria CBMES Nº 520-R, de 23 de Março de 2020.

PROCEDIMENTOS

1. **Origem e tipo de agenda: <u>VISTORIA DE LICENCIAMENTO</u>**

<u>SITUAÇÃO A</u> – Imóvel cujo funcionamento NÃO ESTÁ autorizado pelo Decreto Estadual N° 4605-R, de 20.03.2020.

<u>SITUAÇÃO B</u> – Imóvel cujo funcionamento ESTÁ autorizado pelo Decreto Estadual N° 4605-R, de 20.03.2020.

- **PROCEDIMENTO:** Prorrogar por 30 dias a contar de 26.03.2020 o prazo de atendimento da vistoria, conforme previsto pela Portaria 520-R de 23.03.2020. Inserir a seguinte informação em campo específico:

"Com base no art. 3° da Portaria 520-R do CBMES de 23.03.2020, ficam suspensos o curso dos prazos dos processos de vistorias pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da referida Portaria".

A diferença entre as situações reside no fato de que na **<u>SITUAÇÃO B</u>**, o agente fiscalizador pode realizar a vistoria a qualquer tempo, não precisando aguardar a chegada da data limite para atendimento. Em ambas as situações, deve-se efetuar contato prévio com o representante do imóvel para agendamento da vistoria, evitando deslocamentos desnecessários.

2. **Origem e tipo de agenda: <u>VISTORIA DE RENOVAÇÃO</u>**

<u>SITUAÇÃO A</u> – Imóvel cujo ALCB ou ALPCB possui vencimento A PARTIR do dia 1° de março de 2020.

- **PROCEDIMENTO:** Prorrogar o prazo de atendimento da agenda para 15 dias antes do vencimento do alvará de licença (16.06), de modo que o processo possa retornar normalmente para a agenda de vistoria dentro do prazo regulamentar para a sua solicitação.

SITUAÇÃO B – Imóvel cujo ALCB ou ALPCB possui vencimento ANTES do dia 1° de março de 2020 E NÃO ESTÁ autorizado a funcionar pelo Decreto Estadual N° 4605-R, de 20.03.2020.

- **PROCEDIMENTO:** Prorrogar por 30 dias a contar de 26.03.2020 o prazo de atendimento da vistoria, conforme previsto pela Portaria 520-R de 23.03.2020. Inserir a seguinte informação em campo específico:

"Com base no art. 3° da Portaria 520-R do CBMES de 23.03.2020, ficam suspensos o curso dos prazos dos processos de vistorias pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da referida Portaria".

SITUAÇÃO C – Imóvel cujo ALCB ou ALPCB possui vencimento ANTES do dia 1° de março de 2020 E ESTÁ autorizado a funcionar pelo Decreto Estadual N° 4605-R, de 20.03.2020.

- **PROCEDIMENTO:** Prorrogar por 30 dias a contar de 26.03.2020 o prazo de atendimento da vistoria, conforme previsto pela Portaria 520-R de 23.03.2020. Inserir a seguinte informação em campo específico:

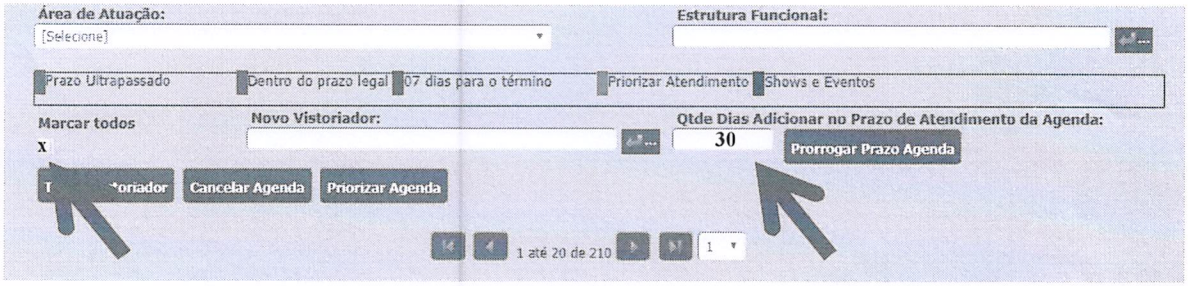
"Com base no art. 3° da Portaria 520-R do CBMES de 23.03.2020, ficam suspensos o curso dos prazos dos processos de vistorias pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da referida Portaria".

Neste caso, o agente fiscalizador pode realizar a vistoria a qualquer tempo, não precisando aguardar a chegada da data limite para atendimento. Deve-se efetuar contato prévio com o representante do imóvel para agendamento da vistoria, evitando deslocamentos desnecessários.

3. Origem de agenda: ROTINA DE CONFERÊNCIA DE AAFCB E DE PROCESSOS OCIOSOS

- **PROCEDIMENTO:** Prorrogar "o prazo de agenda" dos processos simultaneamente por 30 dias. Inserir a seguinte informação em campo específico:

"Com base no art. 3° da Portaria 520-R do CBMES de 23.03.2020, ficam suspensos o curso dos prazos dos processos de vistorias pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da referida Portaria".



4. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

SITUAÇÃO A – Processos em andamento.

PROCEDIMENTO: Como não há no SIAT opção para prorrogar agenda, NÃO executar

qualquer ação. Durante a suspensão do curso dos prazos dos processos de fiscalização previstos na Portaria 520-R, de 23.03.2020, as SAT's deverão atender normalmente somente os casos que forem julgados como emergenciais no que se refere à segurança contra incêndio e pânico.

SITUAÇÃO B – Novos processos de fiscalização. A abertura de novos processos de fiscalização ficará restrita às denúncias recebidas pelas SAT, não sendo realizadas fiscalizações de iniciativa da própria do setor. O deslocamento imediato para atendimento às denúncias ficará restrito aos casos que forem julgados como emergenciais no que se refere à segurança contra incêndio e pânico. Os demais, deverão aguardar o fim da suspensão do curso dos prazos dos processos de fiscalização previstos na Portaria 520-R, de 23.03.2020.

OBSERVAÇÕES

1- Caso haja por parte do Governo prorrogação dos prazos seja de proibição de funcionamento dos estabelecimentos, seja do curso dos processos, deverão ser seguidas as mesmas prescrições constantes neste documento.

Vitória / ES, 26 de março de 2020.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA	
Lorena Sarmento Rezende – Cap BM **Membro da Comissão Técnica**	**Alan** Rosa Francisco – 1º Ten BM **Membro da Comissão Técnica**
Ivan Caldas Vieira – 2º Sgt BM **Membro da Comissão Técnica**	Gleisson Sérgio **Galvão** – 3º Sgt BM **Membro da Comissão Técnica**

HOMOLOGAÇÃO
Pedro **Dalvi** Boina – Maj BM **Respondendo pela Chefia do CAT**